

**LEI Nº 467/09**

**“AUTORIZA E ORIENTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO A CRIAR O PROGRAMA PRO-JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Macuco autorizada a criar o Programa Pró-Jovem;

**ARTIGO 2º** - O Programa Pró-Jovem terá como objetivo central fazer a interação da juventude macucuense com o Poder Público Municipal, elaborando projetos junto as Secretarias de Educação e Cultura e junto ao Departamento de Esporte e Lazer, sempre com o objetivo de incentivar questões referentes à cidadania e formação do caráter do jovem cidadão;

**ARTIGO 3º** - O Programa Pró-Jovem deverá ter sua estrutura administrativa designada pelo Chefe do Executivo Municipal;

**ARTIGO 4º** - Fica o Município de Macuco ainda autorizado a fazer dotações orçamentárias para custear os projetos do Programa Pró-Jovem;

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação;

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2009.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de Aatoria do Vereador: Antônio Carlos Cipriano Rizetto